



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 65/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCÁ E EMPRESA EXATA ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES
LTDA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCÁ, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/000-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 – Centro, neste Município, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 29.852.622-0 SSP/SP, e do CPF nº 257.359.408/48 residente e domiciliado nesta cidade Itaoca/SP, de outro a lado a empresa, **EXATA ENGENHARIA DE PROJETO DE CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF 00.745.809/0001-42 neste ato representado por **JULIO CESAR LEITE FRANCA**, portador do RG nº 18.996.180 SSP/SP, CPF nº 083.065.808-42, com endereço R DAS PALMEIRAS, nº 59- ELDORADO/SP doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025**, doravante denominado Processo, concernente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente dispensa tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES EM AREAS RURAIS NO MUNICIPIO DE ITAOCÁ EM ACORDO COM AS EXIGENCIAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, ITEM 1, a Prefeitura do Município de Itaoca-SP pagará à CONTRATADA a importância no valor global de R\$ 12.511,03 (doze mil quinhentos e onze reais e três centavos) após a execução dos serviços.

2.2. Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, ITEM 2, a Prefeitura do Município de Itaoca-SP pagará à CONTRATADA a importância no valor global de R\$ 18.295,89 (dezoito mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) após a execução dos serviços.

2.3. A fiscalização será efetuada pelo Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro Municipal, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município Itaoca/SP.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento a CONTRATADA será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da nota fiscal constando os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere, e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelo os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à **PREFEITURA**, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**, resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362.0001-64

2

reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo justificativas aceitas pelo Departamento de Fiscalização.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a execução dos serviços de elaboração dos projetos, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.3. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias;

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

5.5. Caberá à **CONTRATADA** refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização ou por não atender as normas vigentes do Manual da FUNASA após a submissão àquele órgão, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a). Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- b). Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

7.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64**

3

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
127-01.110	Obras e Instalações

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAOCÁ/SP 23 DE DEZEMBRO de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
CNPJ: 67.360.362/0001-64
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: EXATA ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CESAR LEITE FRANÇA
RG: 18.996.180 CPF: 083.065.808-42

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURÍDICO

_____ / _____ / _____

2. _____ RG: _____

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64**

4

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: EXATA ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 65/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES EM AREAS RURAIS NO MUNICIPIO DE ITAOCA EM ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS DA FUNASA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCA/SP, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

Pela contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

5

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64**

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64**

7